

LEI Nº121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, o lote localizado à Rua Getúlio Vargas, Centro, Santana do Paraíso – MG, com as edificações nele existentes, tudo de acordo com o Laudo de Avaliação, devidamente rubricado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº44/97, datada de 30 de outubro de 1997, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: As despesas fiscais e cartorárias ficarão a cargo do Município e correrão por conta da dotação própria.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a abrir por Decreto, Crédito Orçamentário Especial, nos termos da legislação orçamentária, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de dezembro de 1997.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.